



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 227/2019

Viana/ES, 05 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.042/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do Vereador Max Daibert Castro Sales, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.042, de 05 de setembro de 2019, que determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, no Município de Viana.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Presidente

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.09.05  
09:10:11 -0300

**Prefeitura Municipal de Viana**

Protocolo nº 14653/19

05/09/19  
gou

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.042**, de 05 de setembro de 2019.

**Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs no Município de Viana.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs no âmbito do Município de Viana.

Parágrafo único. É de responsabilidade do gestor escolar de cada Centro Municipal de Educação Infantil, afixar a referida lista em suas dependências para aqueles que não tem acesso à internet.

**Art. 2º** A lista deverá conter:

- I – Classificação;
- II – Iniciais do nome da criança;
- III – Nome do responsável;
- IV – Data de Nascimento da criança;
- V – Data de solicitação da vaga.

**Art.3º** A lista deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Viana, com acesso facilitado em *banner* destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de setembro de 2019.

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Presidente

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.09.05  
14:13:52 -0300